



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 21/06/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO (A) Lei n.º 1.854/2018
DE Nº 1.854 DO DIA 21/06/2018
PIRACANJUBA, 21 DE 06 DE 2018

Lei nº 1.854/2018
De 21 de junho de 2018

“Dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Piracanjuba e dá outras providências”.


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

Da Política de Assistência Social

Art. 1º - A assistência social ao ser inserida ao tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social pela Constituição Federal de 1988 ganhou o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado, cujo artigo constitucional 203 define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Parágrafo Único - A Política Pública de Assistência Social é regulamentada pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da assistencial social brasileira, recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, cujos conteúdos estão presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que institui o Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Piracanjuba tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção de incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a análise territorial da capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimização e de danos;

III – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em sua esfera de governo;

VI – a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

SEÇÃO II

Do Sistema Único de Assistência Social SUAS/Piracanjuba

Art. 3º - A política de assistência social em Piracanjuba, habilitada em Gestão Básica porte II, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS/PIRACANJUBA.

Parágrafo Único - A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, deve ser financiada com recursos previstos no orçamento Municipal sem prejuízo dos já previstos nos orçamentos do Estado de Goiás e do Governo Federal.

Art. 4º - São objetivos do SUAS/PIRACANJUBA:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I – consolidar a gestão municipal que opera a proteção social não contributiva e garante os direitos dos usuários;

II – estabelecer as responsabilidades no Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

III – orientar-se pelo princípio da unidade e regular, no município de Piracanjuba, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

IV – respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

V – reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades municipais no planejamento e execução das ações;

VI – assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

VII – integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

VIII – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

IX – Instituir a gestão do trabalho, com ênfase na política de valorização dos trabalhadores e educação permanente, a fim de garantir a qualidade na execução das ações;

X – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

XI – afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social.

SEÇÃO III

Dos Destinatários do Sistema Municipal de Assistência Social



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 5º - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Piracanjuba é construído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I – perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II – fragilidades próprias do ciclo de vida;

III – desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV – identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V – violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infante-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de substância e situação de mendicância;

VI – violência social, resultando em apartação social;

VII – trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII – situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX – vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X – situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
SEÇÃO I
Dos Princípios



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 6º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – a universalidade: todos tem direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, porém com observância o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 7º - São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS/PIRACANJUBA:

I – defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III – oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV – garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V – respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI – combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII – garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à informação – LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII – proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

IX – garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X – reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Estadual e Federal;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

XI – garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII – acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII – garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

XIV – disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUS, por meio da publicação e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV – simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVI – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII – prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII – garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

SEÇÃO II Das Diretrizes

Art. 8º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes estruturantes da gestão do SUAS:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I – primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II – descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sócio familiar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA SEÇÃO I Da Gestão

Art. 9º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742/93, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 10 - O Município de Piracanjuba atuará de forma articulada com as esferas federal observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 11 - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Piracanjuba é a Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

SEÇÃO II Da Organização

Art. 12 - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Piracanjuba organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e sociais;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 13 - São considerados Serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção de integração ao mercado de trabalho.

Art. 14 - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos de Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vieram a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;

V – Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCMI).



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 15 - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Parágrafo Único - A proteção Social Básica executa Programas e Projetos de enfrentamento à pobreza, os quais serão ofertados nos CRAS e Centros de Convivência.

Art. 16 - Os benefícios eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da Secretaria de Assistência Social. No âmbito do município de Piracanjuba os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades: auxílio natalidade; auxílio funeral; atendimento à situação de vulnerabilidade temporária; atendimento à situações de calamidade pública.

§1º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

§2º - Conforme Resolução nº 39, de 09/12/2010, artigo 1º que trata do reordenamento dos benefícios eventuais, não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órtese e prótese, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outro; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas Geriátrica para pessoas que tem necessidade de uso.

Art. 17 - São Benefícios de Transferência de Renda ofertados às famílias de Piracanjuba:

I – Benefício de Prestação Continuada;

II – Programa Bolsa Família;

III – Programa Renda Cidadã.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 18 - O Benefício de Prestação Continuada – BPC – constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário mínimo, regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; destinado às pessoas com deficiência e aos idosos a partir de 65 anos de idade, observado, para acesso, o critério de renda previsto na Lei.

Parágrafo Único - O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – será, preferencialmente, o primeiro local de acesso do requerente ao Benefício e responsável pela:

I – socialização das informações sobre o direito ao benefício e os meios de exercê-los à todos os usuários;

II – orientação quanto à documentação necessária para requerer o Benefício, preenchimento dos formulários (Requerimento de Benefício Assistencial e Declaração sobre a Composição do Grupo e Renda Familiar do Idoso e Pessoa com Deficiência);

III – orientação quanto o atendimento pela Agência da Previdência Social – APS, por meio do agendamento na página www.previdencia.gov.br central 135;

IV – orientação sobre o encaminhamento à Junta de Recursos da Previdência Social – JRPS e sobre os argumentos para o Recurso, bem como, encaminhamento para protocolização do mesmo no INSS/APS, nos casos de Benefícios indeferidos;

V – orientação sobre o encaminhamento ao Sistema Judiciário (Juizado Especial Federal ou o Fórum da Justiça Federal ou Justiça Estadual) e encaminhamento qualificado, quando for o caso;

VI – orientação sobre a constituição de representante legal (procurador, tutor e curador), e encaminhamento para Defensoria Pública ou Ministério Público, quando necessário;

VII – acompanhamento dos benefícios do BPC e de suas famílias, garantindo o acesso à rede de serviços sócios assistenciais e a outras políticas públicas, conforme suas necessidades, considerando seus perfis e situação de exclusão social em que se encontram;

VIII – contribuição para o processo revisional do BPC/LOAS, estabelecido no artigo 21 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), conforme diretrizes emanadas do Ministério do



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e do Ministério da Previdência Social – MPS / Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 19 - O Programa Bolsa Família é um benefício de transferência de renda que garante às famílias do município o acesso à renda mínima, sendo ofertado pelo Governo Federal.

Art. 20 - O Programa Renda Cidadã é um benefício disponibilizado às famílias em vulnerabilidade social, ofertado pelo Governo Estadual.

Art. 21 - A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil, por tais serviços:

I – Proteção Social Especial de média complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitora, por meio de:

- a) Serviços de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- f) Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua – CENTRO POP;
- g) Centro de Referência Especializado para Mulheres em Situação de Violência.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – Proteção Social Especial de alta complexidade garante proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário por meio de:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
- d) Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

Art. 22 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Fazem parte da rede socioassistencial, ofertando serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, as entidades não-governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§3º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Estado Federado, de que as entidades e organizações de assistência social integram a rede socioassistencial.

Art. 23 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e outras unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta pelas entidades e organizações de assistência social.

§1º - O CRAS é unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 24 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização – oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização – a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 25 - As unidades públicas estatais instituídas no ambiente do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Piracanjuba, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo Único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 26 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, CNAS.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Parágrafo Único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta a proteção social básica e especial.

Art. 27 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I – Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) - Condições de recepção;
- b) - Escuta profissional qualificada;
- c) - Informação;
- d) - Referência;
- e) - Concessão de benefícios;
- f) - Aquisições materiais e sociais;
- g) - Abordagem em territórios de incidências de situação de risco;
- h) - Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) - A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns societários;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

b) - O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – desenvolvimento de autonomia: exige profissionais e sociais para:

a) - O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) - A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) - Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III **Das Responsabilidades**

Art. 28 - Compete ao Município de Piracanjuba, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/93, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

VI – Incluir no orçamento anual e plurianual do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Piracanjuba, previsão orçamentária para execução das ações da assistência social, de acordo com o Plano de Assistência Social e compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VII – organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial no âmbito municipal;

VIII – desenvolver e implantar os sistemas de informação, monitoramento e avaliação da política de Assistência Social no município de Piracanjuba;

IX – formular, executar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho no SUAS;

X – instituir, Plano Municipal de Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;

XII – alimentar o censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS e os demais Sistemas de Monitoramento;

XIII – Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) as conferências municipais de Assistência Social;

“Cuidando da Nossa Gente!”

XIV – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos;

XV – desenvolver estudos e diagnósticos socioterritoriais para subsidiar a definição de prioridades e o Plano Municipal de Assistência Social, por meio de vigilância socioassistencial;

XVI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

XVII – elaborar o Relatório Anual de Gestão e submeter á apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

XVIII – implantar:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

a) - vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programa e projetos socioassistenciais;

b) - sistema municipal de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII – regulamentar:

a) - e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) - os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII – cofinanciar:

a) - o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistencial social, em âmbito local;

b) - em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Piracanjuba, em conformidade com a legislação vigente.

X – São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

a) - Compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

b) - Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

c) - Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Piracanjuba devem ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

IX – realizar:

a) - o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) - a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) - em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X – gerir:

a) - de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) - o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) - no âmbito Municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) - a oferta de serviços de forma territorializada, áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) - monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

c) - e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) - a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) - e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

c) - e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades no Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) - e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) - e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;

f) - O Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; e,

g) - expedir os atos normativos necessários à gestão FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

XIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) - o Censo SUAS;

b) - o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19º da Lei Federal nº 8.742/93;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

c) - o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XV – garantir:

a) - a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal e Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes à passagens, traslado e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) - que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) - a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) - a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) - o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742/93.

XVI – definir:

a) - os fluxos de referência e contra referência atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) - os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando as suas competências.

XVII – implementar:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

a) - os protocolos pactuados na CIT;

b) - a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) - a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) - a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) - a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizam técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuados na CIB;

XXI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme o §3º do Art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

SEÇÃO IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 29 - O Plano Municipal de Assistência Social, de que trata o Art. 30 da Lei Federal nº 8.742/93 é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal, na perspectiva do SUAS.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - A estrutura do Plano Municipal é composta por, dentre outros:

- I – diagnóstico socioterritorial;
- II – objetivos gerais e específicos;
- III – diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV – ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V – metas estabelecidas;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – cobertura da rede prestadora de serviços;
- X – indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI – espaço temporal de execução.

Art. 30 - O Município deverá elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a cada 04 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

Art. 31 - A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que o caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

Art. 32 - A realização de diagnóstico socioterritorial requer:

- I – processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II – identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III – reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social;

IV – utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações.

Parágrafo Único – Consideram-se sistemas oficiais de informações aqueles utilizados no âmbito do SUAS, ainda que oriundos de outros órgãos da administração pública.

Art. 33 - O Plano Municipal de Assistência Social, além do que estabelece o §2º do Art. 9º da Lei Federal nº 8.742/93, deve observar:

I – deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para os Municípios;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Parágrafo Único – O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações:

I – capacitação;

II – elaboração de normas e instrumentos;

III – publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

IV – assessoramento e acompanhamento;

V – incentivos financeiros.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 34 - O Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculada à estrutura do órgão gestor de assistência social do Município, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, criado e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.816/2017.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, o Conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, prestados pela rede socioassistencial.

Art. 35 - O conselho deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, observando as disposições contidas na Lei Municipal 1.816/2017.

Art. 36 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS têm seus membros, nomeados pelo Prefeito, com mandado de 2 (dois) anos, permitido única recondução por igual período.

§1º - O CMAS é composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I – 4 (quatro) representantes governamentais observando o que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 1.816/2017.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público em observação ao disposto no art. 4º, § 6º da Lei Municipal nº 1.816/2017.

§2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art.38 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas observado o que dispõe art. 6º, inciso X da Lei Municipal 1.816/2017.

Art.39 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 40 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 41 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das já estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 1.816/2017 que aqui não forem elencadas, revogando algum dispositivo contrário:

I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II – convocar as Conferência Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

IX – normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle de implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem, como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividade de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados ao FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito deste Município;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII – registrar em ata as reuniões;

XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

Art. 42 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art.43 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 44 - As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art.45 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

§1º - Ao convocar a Conferência Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar as normas do seu funcionamento;

II – constituir comissão organizadora;

III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

V – adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art.46 - Para a realização das Conferências Municipais, o órgão gestor de assistência social deve prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

§1º - A participação dos delegados governamentais e não governamentais na conferência estadual deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§2º - Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências municipais, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 - O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e o conselho, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Parágrafo Único - Os usuários são sujeitos de direitos público da política de assistência social e seus representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 48 - Constituem-se estratégias para o estímulo à participação:

I – a previsão no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de assistência social;

II – a ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

III – a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros;

IV – a articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V – a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 49 O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres do associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 50 - Os Benefícios, Serviços, Programas e Projetos Federais, Estadual e Municipal de Assistência Social, pactuados entre as esferas de governo terão cofinanciamento específico e previsão orçamentária municipal para sua implantação, gestão e funcionamento, implementação, remuneração e capacitação de servidores, sem prejuízo do já estabelecido na lei de criação específica dos existentes e dos que forem criados.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 51 - O Município deve prever aos Benefícios, Serviços, Programas e Projetos a orçamentação para o custeio: de suas atividades; de capacitação continuada dos trabalhadores; de estabilidade do trabalho desses com planejamento de concursos públicos para as respectivas funções com planos de cargo, carreira e salários, e a valorização da qualificação dos trabalhos de acordo com a NOB/RH SUAS.

Parágrafo Único - É de extrema importância a observação e planejamento para a realização do que trata esse artigo ao excelente desenvolvimento dos trabalhos realizados junto aos Benefícios, Serviços, Programas e Projetos da Assistência Social.

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 52 Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias de prestação aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal Nº 8.742/93.

Parágrafo Único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 53 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 55 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I

Das Prestações de Benefícios Eventuais

Art. 56 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único – Os critérios e prazos para a prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art.22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 57 - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo Único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública.

Art. 58 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 59 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos,



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo Único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 60 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de modalidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 61 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 62 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 63 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II

Dos Recursos Orçamentários Para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 64 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

SEÇÃO II Dos Serviços

Art. 65 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº8.742/93, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

SEÇÃO III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 66 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem a Lei Federal nº8.742/93, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º - Os programas voltados para a Pessoa Idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/93.

SEÇÃO IV

Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 67 - Os projetos de enfrentamento a pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, e preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO V

Da Relação com as Entidade de Assistência Social

Art. 68 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 69 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 70 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Art. 71 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executados.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração do parecer da Comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão do comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 73 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

SEÇÃO I

Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS/ PIRACANJUBA

Art. 74 - São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS/PIRACANJUBA:

- I – Orçamento Municipal da Assistência Social;
- II – Fundo Municipal de Assistência Social;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 75 - A gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Subseção I

Orçamento Municipal da Assistência Social

Art. 76 - O orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política municipal de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

Parágrafo Único - A elaboração da peça orçamentária requer:

- I – a definição de diretrizes, objetivos e metas;
- II – a previsão da organização das ações;
- III – a provisão de recursos;
- IV – a definição da forma de acompanhamento das ações;
- V – a revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Subseção II

Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 77 - O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, no qual devem ser alocadas as receitas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, criado pela Lei Municipal nº 873/95.

I – cabendo ao órgão da administração pública, responsável pela coordenação da Política da Assistência Social no Município, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – caracterizando-se como Fundo Especial e se constitui em unidade orçamentária e gestora, na forma da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cabendo o seu gerenciamento à coordenação da política de assistência social.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 78 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriunda de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá o direito a receber por força da lei e de convenio no setor.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do confinamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 79 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por Órgãos conveniados;

II – em parcerias entre o poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/93;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

VII – pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VIII – pagamento de gratificações para cargos de coordenação.

Art. 80 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 81 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 82 - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se respectiva documentação administrativa e fiscal arquivadas e preservadas pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o *caput*, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 83 - O Conselho Municipal de Assistência Social, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.816/2017 com caráter deliberativo, tem papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único - Incumbe ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Municipal nº 1.816/2017.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Subseção III

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 84 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.579/2013, destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90, deverá refletir as ações indicadas na lei municipal, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 85 - Nos termos da Lei Municipal nº 1.579/2013 o Fundo Municipal será gerido e administrado pelo CMDCA, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida na lei.

Subseção IV

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 86 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.449, de 22 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pela Lei nº 1.810, de 30 de novembro de 2017, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003, deverá refletir as ações indicadas na lei municipal, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 87 - Nos termos do art. 18, § 3º da Lei nº 1.449, de 22 de dezembro de 2009, o Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida na lei.

SEÇÃO II

Do Cofinanciamento do SUAS/PIRACANJUBA

Art. 88 - O modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, o Estado de Goiás e o Município de Piracanjuba e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Assistência Social no que tange à “Investimento Social” prevê o financiamento de programas, projetos, benefícios, reformas e



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

construções de equipamentos públicos destinados à execução dos serviços do SUAS/PIRACANJUBA.

Art. 89 - O Município deve destinar recursos próprios na Assistência Social, para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial:

I – custeio dos benefícios eventuais;

II – cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão;

III – atendimento às situações emergenciais;

IV – execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;

V – provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos de Direitos Específicos existentes e que forem criados.

Subseção II

Do Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais

Art. 90 - O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais se dará por meio do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial.

§1º - Os Blocos de Financiamento de que trata o *caput* serão compostos pelo conjunto de pisos relativos a cada proteção, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§2º - Os recursos transferidos pelos Blocos de Financiamento de que trata o *caput*, permitem a organização da rede de serviços local com base no planejamento realizado.

Art. 91 - O cofinanciamento da Proteção Social Básica tem por componentes o Piso Básico Fixo e o Piso Básico Variável.

Art. 92 - O Piso Básico Fixo destina-se ao acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Integral à Família – PAIF, necessariamente ofertado pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

§1º - O repasse do Piso de que trata o *caput* deve se basear no número de famílias referenciadas no CRAS.

§2º - A capacidade de referenciamento de um CRAS está relacionada:

I – ao número de famílias do território;

II – à estrutura física da unidade;

III – à quantidade de profissionais que atuam na unidade, conforme referência da NOB/RH.

§3º - Os CRAS serão organizados conforme o número de famílias a ele referenciadas, observando-se a seguinte divisão:

I – até 2.500 famílias;

II – de 2.501 a 3.500 famílias;

III – de 3.501 até 5.000 famílias.

Art. 93 - O Piso Básico Variável destina-se ao cofinanciamento dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

§1º - O Piso Básico Variável poderá ser desdobrado para permitir o atendimento de situações ou particularidades, a partir da análise de necessidade, prioridade ou ainda em razão de dispositivos legais específicos.

§2º - Os valores para repasse do Piso serão definidos com base em informações constantes no Cadastro Único, utilizando-se com referência o número de famílias com presença de idosos, crianças, adolescentes, jovens, incluindo as pessoas com deficiência, para atenção aos ciclos de vida em serviços que complementam a proteção à família no território.

Art. 94 - O cofinanciamento da Proteção Social Especial tem componentes:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I – Média Complexidade:

- a) - o Piso Fixo de Média Complexidade;
- b) - o Piso Variável de Média Complexidade;
- c) - o Piso de Transição de Média Complexidade.

II – Alta Complexidade:

- a) - o Piso Fixo de Alta Complexidade;
- b) - o Piso Variável de Alta Complexidade.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o cofinanciamento de que trata o *caput* devem ser aplicados segundo a perspectiva socioterritorial, assegurando-se a provisão de deslocamentos quando necessário.

Art. 95 - O Piso Fixo de Média Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente que são prestados exclusivamente no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 96 - O Piso Variável de Média Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente, tais como:

I – Serviço Especializado em Abordagem Social;

II – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

IV – Serviço de Proteção Social Especial para mulheres em situação de violência;

V – Outros que venham a ser instituídos, conforme as prioridades ou metas deliberadas pelo CMAS.

Parágrafo Único - O Piso de que trata o *caput* poderá incluir outras ações ou ser desdobrada, para permitir o atendimento de situações ou particularidades, a partir da análise de necessidade, prioridade ou dispositivos legais específicos.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 97 - O Piso Fixo de Alta Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente, voltados ao atendimento especializado a indivíduos e famílias que, por diversas situações, necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem.

Art. 98 - O Piso Variável de Alta Complexidade destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente a usuários que, devido ao nível de agravamento ou complexidade das situações vivenciadas, necessitem de atenção diferenciada e atendimentos complementares.

Parágrafo Único - O Piso de que trata esse *caput* poderá ser utilizado para:

I – atendimento a serviços de acolhimento e equipes responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de acolhimento e de gestão de vagas.

II – cofinanciamento de serviços de atendimento a situações emergenciais, desastres ou calamidades, observadas as provisões e os objetivos nacionalmente tipificados.

Subseção III

Critérios de Partilha para o Cofinanciamento da Rede Socioassistencial Não-Governamental

Art. 99 - O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais da rede socioassistencial não-governamental, observada a disponibilidade orçamentária e financeira municipal, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I – implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II – implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente;

III – equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 100 - Na Proteção Social Básica, os critérios de partilha de cofinanciamento de serviços socioassistenciais da rede não governamental, basear-se-ão:

I – no número de pessoas atendidas pela entidade;

II – no número de famílias constantes do Cadastro Único, e indivíduos elencados como público prioritário, no atendimento da assistência social;

III – na elaboração do plano pedagógico e de ação da entidade;

IV – na cobertura de vulnerabilidades por ciclo de vida;

V – em outros indicadores que vierem a ser definidos no CMAS.

Art. 102 - Na Proteção Social Especial, os critérios de partilha para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais da rede não-governamental, terão como base as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que subsidiam a elaboração de parâmetros e o estabelecimento de teto para o repasse de recursos do cofinanciamento, considerando a estruturação de unidades ou equipes de referência para operacionalizar os serviços necessários em determinada realidade e território.

Parágrafo Único - As unidades de oferta de serviços de proteção social especial da rede não-governamental poderão ter distintas capacidades de atendimento e de composição, em função das dinâmicas territoriais e da relação entre estas unidades e as situações de risco pessoal e social, as quais deverão estar previstas nos planos de assistência social.

Art. 103 - Os critérios de partilha para cofinanciamento municipal destinado a reformas de equipamentos, programa e projetos, utilizará como referência os dados do Censo SUAS e as orientações sobre os espaços de cada equipamento para a oferta do serviço.

Parágrafo Único - Tendo em vista o efeito indutor da estruturação da rede de serviços, o critério de partilha priorizará, sempre que possível, as entidades que estiverem com a execução de serviços em conformidade com as normativas e orientações do SUAS.

Subseção IV Das Penalidades



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 104 - Serão aplicadas medidas administrativas quando:

I – não forem alcançadas as metas de pactuação conveniada;

II – não for cumprido o plano de trabalho;

III – não forem observadas as normativas do SUAS.

§1º - Cabem as seguintes medidas administrativas para as transferências relativas ao cofinanciamento municipal dos serviços, incentivos, programas e projetos socioassistenciais da rede socioassistencial não-governamental:

I – notificação por escrito;

II – decisão do gestor acerca do descumprimento da relação conveniada;

III – glosa parcial ou total da prestação de contas;

IV – suspensão temporária do repasse financeiro, não sendo autorizada a realização de novo convênio até sua regularização.

§2º - A aplicação das medidas administrativas se dará na forma definida em regulamento.

Seção III

Incentivos Financeiros à Gestão

Art. 105 - O apoio à gestão descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família se dará por meio do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 106 - O incentivo à gestão do SUAS tem como componentes o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social – IGDUAS-M.

Art. 107 - O incentivo à gestão do Programa Bolsa Família tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família – IGD PBF-M.

Art. 108 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 109 - Fica revogada a Lei n de nº 1.149, de 18 de dezembro de 2003 e demais normas em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (21/06/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração